

~~PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 18/2014~~

FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 24/2014

“Dispõe sobre a alteração do inciso II e parágrafo único e acrescenta o inciso III ao artigo 284 da Lei Complementar nº 101, de 26 de dezembro de 2007 e dá outras providências”.

Art. 1º - O inciso II do artigo 284 da Lei Complementar nº 101 de 26 de dezembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**II** – por via protesto extrajudicial”.

Art. 2º - Acrescenta o inciso III ao artigo 284, da Lei Complementar nº 101, de 26 de dezembro de 2007:

“**III** - por via judicial, segundo as normas estabelecidas na Lei Federal nº 6.830, de 22/09/80, e legislação subsequente”.

Art. 3º - O parágrafo único do artigo 284, da Lei Complementar nº 101, de 26 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único – As três vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo ser providenciada a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha sido iniciada a cobrança amigável.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Prefeito superintender a arrecadação dos tributos e preços, nos termos do art. 73, XV, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a existência de instrumentos extrajudiciais de cobrança que permitem a recuperação desse crédito público sem necessidade renúncia da receita;

CONSIDERANDO que a instituição da cobrança extrajudicial, é uma forma de otimizar a cobrança de créditos municipais de pequeno valor e também de reduzir o montante da dívida.

CONSIDERANDO que a eficiência administrativa impõe acelerar o procedimento administrativo de cobrança dos créditos municipais, evitar erros de inscrição e nulidades e facilitar a arrecadação. A escolha pela cobrança judicial deve ser a última alternativa, quando frustrada a cobrança administrativa ou extrajudicial e, ainda assim, se a execução fiscal for viável.

Solicitamos aos nobres a aprovação desta matéria.

Estância Turística de Embu das Artes, 12 de dezembro de 2014.

FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO
Prefeito